



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|  |  |                 |               |        |
|--|--|-----------------|---------------|--------|
| DATA<br>18/09/2012   | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012 |                 |               |        |
| AUTOR<br>Deputado ARNALDO JARDIM   |  |                 | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |  |                 |               |        |
| PÁGINA   | ARTIGO<br>11   | PARÁGRAFO<br>2º | INCISO        | ALÍNEA |

Dê-se ao §2º do art. 11 da Medida Provisória n. 579, de 2012, a seguinte redação:

"Art. 11. ....  
....."

§ 2º A partir da decisão do poder concedente pela prorrogação, o concessionário deverá assinar o contrato de concessão ou o termo aditivo no prazo de até noventa dias da data da convocação."

....."(N.R.)"

JUSTIFICAÇÃO

O prazo visa resguardar direitos dos concessionários, concedendo-lhes prazo adequado para a tomada de decisão, realização de estudos, aprovações internas e estatutárias nas empresas.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

Deputado Arnaldo Jardim  
PPS-SP

|                  |
|------------------|
| ASSINATURA       |
| _____/_____/____ |

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 18/09/2012, às 10h  
Rodrigo Bedritchuk - Mat. 220842